

**CTer Porto
Secção de Proteção
da Natureza e do
Ambiente**

**GUARDA
NACIONAL
REPUBLICANA**



Sessão de esclarecimentos 28SET20

Regras de identificação dos animais de companhia

Sargento Ajudante
Alexandre Ferreira



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA



Objetivos da Sessão

- ✓ Obrigações legais DL n.º 82/19, de 27JUN:
 - ❖ Obrigação de identificação
 - ❖ Registo no SIAC – procedimentos
 - ❖ Fiscalização e contraordenações
 - ❖ Licença de cães e articulação com o SIAC
- ✓ Normas transitórias e revogatórias



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

Decreto-Lei n.º 82/19, de 27JUN, alterado pelo art.º 425.º da Lei n.º 2/2020, de 31MAR (Orçamento de Estado)

Regras de identificação dos animais de companhia



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Princípios

- ✓ **Prevenção** - Medida destinada a contrariar o abandono e as suas consequências para saúde e segurança das pessoas e bem estar dos animais
- ✓ **Controlo** – no âmbito da comercialização
- ✓ **Simplificação** – criação do SIAC (fusão do SICAFE e SIRA)
- ✓ **Responsabilização**
 - Responsabilizar o titular do animal pelo cumprimento dos parâmetros legais, sanitários e de bem-estar animal.
 - Médico veterinário que marca o animal, é responsável pelo seu registo



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Âmbito de aplicação – art.º 2.º

➤ Aplica-se à identificação (marcação e registo) de animais de companhia das espécies referidas nos seguintes regulamentos da EU:

- ❖ [Anexo I do Reg. \(UE\) n.º 576/2013, de 12JUN13](#)
- ❖ [Anexo I do Reg. \(UE\) n.º 2016/429, de 09MAR16](#)



Nascidos ou presentes no território nacional



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Definições - art.º 3.º

Detentor – a pessoa **singular** ou **coletiva** que se encontre na situação de **possuidor precário**, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como detentor, se torna **responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização**, com ou sem fins comerciais, num determinado momento.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27 JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Definições - art.º 3.º

Titular de animal de companhia – o proprietário ou possuidor, quer se trate de pessoa **singular** ou **coletiva**, que seja **responsável pelo animal de companhia**, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no passaporte do animal de companhia (PAC).



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27 JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Cumprimento da obrigação de identificação – art.º 5.º

- A identificação dos animais de companhia deve ser realizada até **120 dias após o seu nascimento** (4 meses);
- Cães, gatos e furões **cedidos e/ou comercializados** a partir de um criador ou estabelecimento autorizado para detenção de animais de companhia (ex. Centros de Hospedagem ou CRO), deve ser assegurada a sua identificação **antes de abandonarem** as instalações independentemente da sua idade;
- Sempre que obrigatório a vacinação antirrábica ou outros atos de profilaxia médica, a execução dos mesmos **só pode ser realizada em animais identificados** e, caso o não estejam, o **médico veterinário deve assegurar a sua prévia identificação**, marcando-os e registando-os no SIAC.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27 JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Métodos de marcação – art.º 6.º

- Implantação de um *transponder* no centro da **face lateral esquerda** do pescoço do animal
- **Não sendo possível**, por motivo justificativo, aplicar o *transponder* no local referido no número anterior, deve o mesmo **ser aplicado num local alternativo**, devendo o médico veterinário **inserir** essa **informação** no DIAC do animal e no SIAC.
- Caso exista alguma contraindicação, que por motivos de saúde do animal **não permita temporariamente a sua marcação**, o registo deve ser realizado pelo médico veterinário, com a **emissão** de uma **declaração**, nos termos a definir em despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA



DL n.º 82/19, de 27 JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Registo no SIAC – art.º 9.º

- Os animais de companhia abrangidos pela obrigação de identificação devem ser **registados pelo médico veterinário no SIAC**, imediatamente após a sua marcação com o *transponder*, em nome do respetivo titular.
- **SIAC inoperacional**, pode o médico veterinário que procede à marcação do animal de companhia emitir uma **ficha de registo manual**, segundo modelo determinado pela DGAV, devendo promover o seu registo no SIAC no prazo de 15 dias consecutivos.
- Deve ser entregue ao titular, no momento de marcação do animal, um **comprovativo da emissão da ficha de registo**, que tem uma **validade de 30 dias consecutivos**, durante os quais é remetida, por via eletrónica, uma versão digital do DIAC.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA



DL n.º 82/19, de 27 JUN

Registo no SIAC – art.º 9.º

Em alternativa, pode o titular solicitar a emissão do DIAC **diretamente ao SIAC**, ao **médico veterinário** que procedeu à marcação do animal ou à **junta de freguesia** respetiva.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA



DL n.º 82/19, de 27JUN

Registo no SIAC – art.º 9.º

Só podem figurar no registo do SIAC como titulares de animais de companhia as **pessoas singulares ou coletivas**, **exceto** nos seguintes casos:

- ❖ Animal esteja detido num **estabelecimento autorizado para a detenção de animais de companhia** (CRO, centros de hospedagem, centros de treino de cães de assistência e estabelecimentos de comércio de animais);
- ❖ Entidade pública ou uma organização de **socorro, resgate e salvamento** ou uma **empresa de segurança privada**.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA



DL n.º 82/19, de 27JUN

DIAC - art.º 10.º

- **Após o registo** do animal de companhia no **SIAC**, é **emitido** pelo sistema o **DIAC** que reproduz, em suporte físico ou digital, os dados constantes do SIAC, constituindo este o **documento de identificação dos animais de companhia** sujeitos à obrigação de registo naquele sistema.
- Qualquer **alteração** aos elementos constantes do **SIAC**, nomeadamente alteração de titular, da sua residência ou de local de alojamento do animal, ou outras disposições obrigatórias, deve ser **comunicada ao sistema** e determina a **emissão de DIAC atualizado**.



GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Situações especiais de marcação e registo no SIAC – art.º 11.º

- Os animais de companhia que **entrem em território nacional** provenientes de um Estado- Membro da União Europeia ou de um país terceiro, **devidamente marcados**, são obrigatoriamente **registados no SIAC**, desde que permaneçam em território nacional por **período igual ou superior a 120 dias**.
- Os animais de companhia nas condições referidas no número anterior devem ser registados no SIAC por **médico veterinário acreditado** no SIAC, **por pessoa acreditada** perante o SIAC, pela **junta de freguesia** ou pela **câmara municipal**, da área de residência, em nome da pessoa que figure como seu titular no Passaporte de Animal de Companhia (PAC) ou no certificado sanitário.



GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Situações especiais de marcação e registo no SIAC – art.º 11.º

- O registo no SIAC dos **cães** pertencentes às Forças Armadas e às Forças de Segurança e Serviços de Segurança é **facultativo, desde que** estejam **marcados** e estejam assegurados registos equivalentes mantidos pelas respetivas entidades.
- Também é **facultativo** o registo no SIAC dos animais de companhia detidos em **centros de investigação ou experimentação**.
- Os animais que sejam recolhidos num **Centro de Recolha Oficial** (CRO) e que **não sejam reclamados** pelos seus proprietários devem ser registados no SIAC **em nome do titular desse CRO**, após o período de 15 dias previsto no n.º 4 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Situações especiais de marcação e registo no SIAC – art.º 11.º

- Os animais referidos nos n.os 3 e 4 do art.º 11.º (FA, FS, etc.), **caso sejam transmitidos**, devem, no ato de transmissão, ser registados no SIAC em nome do seu novo titular.
- Quem tenha a posse de um animal de companhia, que pela **espécie não esteja obrigado a marcação e registo**, **pode solicitar** a um médico veterinário que o seu animal seja **marcado e registado** no SIAC, passando a partir desse momento a ter de assegurar o cumprimento das normas previstas no presente decreto-lei.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Registo de profilaxias médicas e outras disposições – art.º 12.º

- As **profilaxias médicas** declaradas **obrigatórias** pela DGAV nos animais de companhia, nomeadamente a **vacina antirrábica**, ou as intervenções que sejam requeridas para efeitos de certificação sanitária, devem ser **registadas pelo médico veterinário no SIAC**.
- Devem ainda ser registadas pelos médicos veterinários no SIAC as **intervenções ou mutilações** que por razões clínicas tenham sido realizadas e que **interferem com as características dos animais**, nomeadamente a esterilização ou amputações.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27 JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Alterações ao registo – art.º 13.º

- A **pessoa** que figure como **titular** do animal de companhia no **SIAC** deve informar o SIAC, direta ou indiretamente, sempre que ocorra uma das seguintes situações:
 - ✓ Transmissão da titularidade do animal para **novo titular**;
 - ✓ **Alteração da residência** do titular;
 - ✓ **Alteração do local de alojamento** do animal;
 - ✓ **Desaparecimento** e/ou **recuperação** do animal;
 - ✓ **Morte** do animal.
- As alterações devem ser comunicadas no **prazo de 15 dias**.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Alterações ao registo – art.º 13.º

- A transferência de titularidade pode operar de **forma desmaterializada** se a transmissão for registada pelo titular do animal de companhia no SIAC, efetivando-se quando o novo titular validar a transferência no sistema;
- Aquele que tenha recebido o animal de companhia por **herança, legado** ou na sequência de **partilha** deve promover o registo da nova titularidade no SIAC;
- Sempre que uma **entidade promova uma alteração do registo** de um animal de companhia no SIAC, deve assegurar a **emissão e a entrega** ao seu titular de um **novo DIAC** e a **atualização do PAC**.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27 JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Deslocação de animais de companhia

art.º 14.º

- Em qualquer **deslocação** do animal de companhia em **território nacional**, o seu titular ou o simples detentor deve fazer-se **acompanhar do respetivo DIAC ou PAC**, para eventual demonstração junto das autoridades responsáveis pela fiscalização;
- Os animais de companhia que circulem, **sem caráter comercial**, para **outro Estado- Membro** da União Europeia devem cumprir as condições de identificação exigidas pelo Regulamento (UE) n.º 576/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativo à circulação sem caráter comercial de animais de companhia, fazendo-se **acompanhar do PAC**.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Deveres específicos do médico veterinário e do titular de animal de companhia



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27 JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Deveres do médico veterinário

art.º 15.º

O **médico veterinário** com perfil ativo no SIAC deve assegurar as seguintes **obrigações**:

- ✓ **Verificar**, antes de proceder à marcação de um animal de companhia, **se o animal é já portador de um *transponder***, e, em caso afirmativo, proceder ao seu registo no SIAC, caso ainda não esteja registado;
- ✓ **Verificar**, no âmbito do processo de identificação, **a leitura do *transponder***, antes e depois da aplicação do mesmo;
- ✓ **Emitir o PAC**, nos termos do Regulamento da UE, **quando solicitado** por um titular de animal de companhia;
- ✓ **Assegurar a renovação** do DIAC, e averbar no PAC ou no Boletim Sanitário as alterações de registo sempre que solicitado.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Deveres do médico veterinário art.º 15.º



- ✓ **Emitir** a partir do SIAC, sempre que seja solicitado pelo titular, uma **segunda via** ou uma **via atualizada** do DIAC;
- ✓ **Comunicar** à DGAV as **irregularidades detetadas** na identificação e registo de animais de companhia.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Deveres do titular do animal de companhia art.º 16.º



O **titular do animal** de companhia **deve**:

- ✓ Cumprir as normas de bem-estar animal e assegurar os requisitos hígio-sanitários e legais aplicáveis ao animal;
- ✓ Apresentar o animal para marcação e registo ou alteração de registo no SIAC;
- ✓ Solicitar a emissão do DIAC após registo do animal;
- ✓ Solicitar ao médico veterinário a emissão do PAC, sempre que necessário.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Deveres do titular do animal de companhia

art.º 16.º

O **titular** do animal de companhia **deve**:

- ✓ Dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, na sua redação atual, relativamente a **cão de raça potencialmente perigoso**, que tenha sido **introduzido no território nacional** com a finalidade de **reprodução**, no prazo de 10 dias a contar da data da entrada;
- ✓ **Solicitar o registo** no SIAC dos animais de companhia que estejam obrigados à identificação nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 11.º, que foram **introduzidos no território nacional** e que **permaneçam por um período igual ou superior a 120 dias**, mediante a apresentação do PAC ou do certificado sanitário respetivo;
- ✓ Fornecer ao médico veterinário, à autoridade competente e às entidades fiscalizadoras, a pedido destas, o DIAC, o PAC, ou o Boletim Sanitário.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

Deveres do titular do animal de companhia art.º 16.º

O **detentor** ou o seu **representante** devem comunicar a **morte ou desaparecimento** do animal de companhia ao SIAC, sob pena de presunção de **abandono**, punido nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal que venha a ser apurada.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Taxa de registo - art.º 17.º

- ✓ Pelo **registo** de animal no SIAC é devido o pagamento de uma **taxa**.
- ✓ **Animais** de companhia recolhidos pelos **CRO** e pelas **associações zoófilas** legalmente constituídas que sejam registados em seu nome estão **isentos** do pagamento da taxa.
- ✓ Sem prejuízo do pagamento devido por outros atos médico-veterinários, **não pode ser exigido outro pagamento** pelo mero registo do animal no SIAC.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Fiscalização e contraordenações

NÓS TAMBÉM TEMOS DIREITOS!



DL n.º 82/19, de 27 JUN



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Fiscalização – art.º 20.º

Compete à **DGAV**, aos **municípios**, às **freguesias**, ao **ICNF, I. P.**, à **GNR**, à **PSP**, à **Polícia Municipal** e à **Polícia Marítima**, assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente decreto-lei, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Instrução e decisão – art.º 23.º

- Compete à **DGAV** a **instrução** dos procedimentos de contraordenação previstos no artigo 21.º
- Compete ao **diretor-geral** de Alimentação e Veterinária a aplicação das **coimas** e das **sanções acessórias**.
- A **DGAV** deve participar à **Ordem dos Médicos Veterinários** as **contraordenações que tenham sido aplicadas a médico veterinário**.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

Licença de cães e articulação com o SIAC

art.º 27.º

1. Os cães registados no SIAC são objeto de **licenciamento anual na junta de freguesia** da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar para o procedimento de emissão da licença.
2. Com exceção dos cães perigosos ou potencialmente perigosos, o **registo inicial no SIAC é válido como licença por um ano** a contar da data do registo.
3. Para a emissão da licença e das suas renovações anuais, os titulares de **cães perigosos ou potencialmente perigosos** devem apresentar os elementos que para o efeito forem exigidos por lei especial, devendo assegurar o licenciamento no prazo de 30 dias após o registo no SIAC.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Licença de cães e articulação com o SIAC art.º 27.º

4. São **isentos de licença** os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado, devendo, no entanto, possuir sistemas de identificação e de registo próprios sediados nas entidades onde se encontram e cumprir todas as disposições de registo e de profilaxia médica e sanitária previstas no presente decreto-lei.
5. Os canídeos cujos titulares **não apresentem carta de caçador** ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia.
6. A **taxa devida pelo licenciamento** é aprovada pela assembleia de freguesia(...).



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Licença de cães e articulação com o SIAC

art.º 27.º

7. Ficam **isentos do pagamento de taxa**, enquanto conservarem essa qualidade, os:
- a) Cães-guia;
 - b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
 - c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
 - d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Licença de cães e articulação com o SIAC

art.º 27.º

8. Ficam **igualmente isentos** do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham recolhido os cães em centros de recolha oficial de animais.
9. **Até à aprovação da taxa** referida no n.º 6 pela assembleia de freguesia aplicam-se os valores vigentes no momento de entrada em vigor do presente decreto-lei.



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Normas transitórias – art.º 29.º

- Os **cães nascidos antes de 1 de julho de 2008**, que por força do Decreto -Lei n.º 313/2003, de 17DEZ, na sua redação atual, não eram obrigados a estarem identificados, **devem ser marcados e registados** no SIAC no prazo de 12 meses (**27OUT20**).
- Os **gatos e furões** que tenham nascido antes da entrada em vigor do presente DL devem ser **marcados** com *transponder* e **registados** no SIAC no prazo de 36 meses (**27OUT22**).
- Os proprietários ou possuidores de animais que, apesar de terem sido **marcados** antes da entrada em vigor do presente decreto- lei, **não tenham sido registados no SICAFE**, nem tenham sido integrados no SIAC, devem, **solicitar o seu registo** por via de um médico veterinário acreditado no SIAC, por pessoa acreditada perante o SIAC, pela junta de freguesia ou pela câmara municipal da área de residência ou por via dos serviços da DGAV, no prazo de 12 meses (**27OUT20**).



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Normas transitórias – art.º 29.º

- Os **Boletins Sanitários de Cães e Gatos**, emitidos até a data da entrada em vigor do presente decreto-lei, ao abrigo do Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses, aprovado pela Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto, **mantêm-se válidos e substituem**, para todos os efeitos legais, o DIAC, caso contenham o registo do número de marcação do animal e os animais tenham sido corretamente registados no SIAC.
- Os animais de companhia que no SIRA ou SICAFE tenham sido **registados em nome de pessoa coletiva**, ficam obrigados a assegurar a **correção do registo** nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º do presente decreto-lei, no prazo de 12 meses (**27OUT20**).



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

Norma revogatória – art.º 31.º

São revogados:

- ✓ O Decreto -Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual - Sistema de Identificação e registo de caninos e felinos
- ✓ A Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril – Regulamento de Registo, classificação e licenciamento de cães e gatos



GNR

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

DL n.º 82/19, de 27JUN

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA



GNR
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

UMA FORÇA HUMANA, PRÓXIMA E DE CONFIANÇA

**Sargento Ajudante
Alexandre Ferreira**



Obrigado